



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.447/2026

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui a **Semana Municipal de Conscientização sobre o Lúpus** no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Garanhuns a **Semana Municipal de Conscientização sobre o Lúpus**, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 10 de maio, data mundial dedicada à conscientização sobre o Lúpus.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Lúpus tem como objetivos:

I – promover a informação e a conscientização da população sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e outras formas da doença;

II – incentivar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado;

III – combater o preconceito e a desinformação relacionados à doença;

IV – apoiar pacientes e familiares, promovendo inclusão e qualidade de vida;

V – estimular ações educativas voltadas à saúde pública.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas, entre outras ações:

I – palestras educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II – campanhas informativas em meios de comunicação e redes sociais oficiais do Município;

III – distribuição de materiais educativos sobre sintomas, diagnóstico e tratamento do Lúpus;

IV – iluminação de prédios públicos na cor roxa, símbolo da conscientização do Lúpus, sempre que possível;

V – parcerias com instituições de saúde, associações e entidades da sociedade civil.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como com apoio de entidades públicas e privadas.



587



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 22 de abril de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



dificuldades e precisa de vontade política para fazer é necessário ver a prioridade para ser atingida. O senhor Ermeson informa que falta comunicação entre poder público e sociedade, o senhor Paulo Tenório concorda e acrescenta as questões orçamentárias e cobrança do poder público e o senhor Ermeson finaliza sua fala informando que com o Plano aprovado, agora é acompanhar as ações serem realizadas. O presidente em exercício Luis Sebastião agradeceu a presença de todos e finalizou a 19ª reunião do COMSEAS às 11 horas e 40 minutos. Eu Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira, digitei a presente ata.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C22F855

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.447/2026

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Lúpus no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Garanhuns a **Semana Municipal de Conscientização sobre o Lúpus**, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 10 de maio, data mundial dedicada à conscientização sobre o Lúpus.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Lúpus tem como objetivos:

I – promover a informação e a conscientização da população sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e outras formas da doença;

II – incentivar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado;

III – combater o preconceito e a desinformação relacionados à doença;

IV – apoiar pacientes e familiares, promovendo inclusão e qualidade de vida;

V – estimular ações educativas voltadas à saúde pública.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas, entre outras ações:

I – palestras educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II – campanhas informativas em meios de comunicação e redes sociais oficiais do Município;

III – distribuição de materiais educativos sobre sintomas, diagnóstico e tratamento do Lúpus;

IV – iluminação de prédios públicos na cor roxa, símbolo da conscientização do Lúpus, sempre que possível;

V – parcerias com instituições de saúde, associações e entidades da sociedade civil.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como com apoio de entidades públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 22 de abril de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:96183935

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.448/2026

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA: Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Material no Município de Garanhuns, o Colégio Diocesano de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o prédio do **Colégio Diocesano de Garanhuns**, pertencente à Diocese de Garanhuns e localizado na Praça da Bandeira, neste Município, reconhecido como **Patrimônio Cultural de Natureza Material de Garanhuns/PE**.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei considera a relevância histórica, educacional, cultural e arquitetônica da instituição fundada em 1915, bem como o valor do prédio inaugurado em 1925, que integra o conjunto histórico-urbanístico da Cidade de Garanhuns e constitui importante marco da educação e da memória coletiva do Município.

Art. 3º Entende-se por Patrimônio Cultural Material os bens de natureza histórica, arquitetônica, artística e cultural que possuem relevância para a memória, identidade e formação da sociedade, incluindo edificações, monumentos, conjuntos urbanos e demais bens que representem a história e a cultura de uma comunidade, devendo ser preservados para as presentes e futuras gerações.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições, poderá adotar medidas e estabelecer normas necessárias à preservação, valorização e proteção do referido patrimônio histórico e cultural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 22 de abril de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:461CCA29

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.449/2026

Autoria: Vereador José Luiz de Andrade

EMENTA: Denomina de Rua Vereador Mário Faustino de Albuquerque, um logradouro localizado, no Loteamento Serra Branca II, no Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Vereador Mário Faustino de Albuquerque**, o logradouro Rua Projetada nº 01, 02 e 03, com início na Rua nº 03, passando pelas Quadras lado Sul: XLVIII, I, II, e



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20260429121208.pdf
assinado por: idUser:120